



01  
RUBRICA  
Praça

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo N° 416 / 2019 de 19 / 11 / 2019.

caminhado à Presidência da  
Câmara em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria  
caminhado à Assessoria  
Técnica em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria  
caminhado às Comissões de  
Trabalho da Câmara Municipal  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Decreto Legislativo N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Lei N° 050 / 2019  
complementar

Prestação de Contas de \_\_\_\_\_

Interessado: Executivo

Data do Documento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ofício / Solicitação N° 310 / 2019 de 13 / 11 / 2019.

**SUNTO:** Ratifica a Deliberação da Assembleia Legislativa e autoriza o ingresso do município de mugui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba e dá outras providências."

## AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil  
dezesseis, nesta Secretaria, eu, Renata Mersucato Souza  
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante  
vêm.

Ronfoga.  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício: 310/2019/GDRP

**Do: Prefeito Municipal**

Cleudenir José de Carvalho Neto

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Thiago Lopes Pessotti

Cumprimentando Vossa Excelência, bem como os demais *Edis*, venho por meio deste encaminhar, para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ratifica a deliberação da assembleia geral e autoriza o ingresso do município de Muqui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto, 13/11/2019

  
Cleudenir José de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 416139.  
Em 19 / 11 / 2019  
Ass. 



**Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010 /2019**

"RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE MUQUI NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificada a Resolução N° 06/2019 no que diz respeito a autorização da entrada do município de Muqui-ES, deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – Consórcio Caparaó no dia 04 de setembro de 2019.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10 /2019**

Senhor Presidente, e  
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que ratifica a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, e autoriza o ingresso do município de Muqui-ES no dito Consórcio.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba iniciou suas atividades

Rua Pedro de Alcântara Galvães, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000  
– Dores do Rio Preto – ES



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



em 1997, e tem por objetivos a união dos municípios da Região do Caparaó Capixaba e limítrofes para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios capixabas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

O consórcio público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do CONSÓRCIO CAPARAÓ, é possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover o licenciamento ambiental compartilhado; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública; planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente para resíduos sólidos, educação ambiental e controle, fiscalização e licenciamento ambiental; prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais; otimizar o





**Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



aproveitamento de equipamentos, transferir tecnologias administrativas mútuas e ampliar o espaço de atuação de redes sociais, para os municípios consorciados.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação dos municípios no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Dores do Rio Preto-ES, 13 de novembro de 2019.

---

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **THIAGO LOPES PESSOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

#### I-RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica deste Município para emissão de parecer um Projeto de Lei que objetiva ratificar a deliberação da Assembleia Geral e autorizar o ingresso do Município de Muqui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

#### II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICO

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Leciona Alexandre de Moraes que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740). Assim, a matéria normativa constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município articular, com coparticipação com o Estado e a União, a formação de consórcio entre municípios limítrofes, para soluções comuns relativas à proteção ambiental, em seu art. 218, parágrafo único, inc. XXVII.

Já o artigo 27, inc. X da Lei Orgânica Municipal confere à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

A constituição de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal n.º 11.107/2005, cujo artigo 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo. A Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"providências" visou fortalecer o Federalismo Cooperativo através de cooperação intergovernamental e gestão associada entre os entes federados.

O Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, define Consórcio Público como a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107/ 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, sendo: pessoa jurídica de direito público, quando se constituir numa Associação Pública, espécie de autarquia interfederativa.

Conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, as unidades da Federação, dentre essas os Municípios, podem formular políticas, afetas às áreas sociais, da saúde, urbanísticas, etc., firmando, para tanto, contratos de consórcios públicos, com o objetivo de gerir e executar ações associadas para implemento de dado serviço público, tudo em conformidade e nos termos que prevê o art. 241 da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A própria Lei Federal nº 11.107/2005 dispõe que cabe aos Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum em seu art. 1º, sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Verifica-se estar correta ainda a proposição, no que diz respeito ao artigo 6º da Lei 11.107/2005, que exige que os consórcios públicos entre entes federados devem ser disciplinados por meio de lei no caso de constituir associação pública, e também sob essa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

lógica a participação de novos entes federados no consórcio deve se dar por meio de autorização legislativa. É esse ainda o ensinamento doutrinário:

Verifica-se, por via de consequência, que a participação da pessoa estatal no consórcio não pode ser decidida apenas pelo Poder Executivo: a lei demanda a participação também do Poder Legislativo, e o faz porque esse tipo de associação acarreta, em algumas situações, verdadeira representação do ente estatal pelo consórcio. Trata-se, pois, de ato de governo, e não de mero consentimento de administração.

### III - DA CONCLUSÃO

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Procuradoria geral opina pela *legalidade e constitucionalidade* do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Ressalta-se que o presente parecer é ato administrativo enunciativo, sendo uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, ou seja, ato opinativo que poderá ser, ou não, considerado pelo administrador.

Dores do Rio Preto-ES, 18 de novembro de 2019.

*Dr. Marcos Antônio de Souza*  
*Procurador Geral do Município*  
*OAB/ES-22.606*

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA - CONSÓRCIO CAPARAO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04/09/2019**

Publicação N° 225850


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guacuí, Ibatiba, Ibitirama, Itaipí, Iúna, Jerônimo Monteiro, Município Fraira, São José do Calçadão

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2019 EM IBITIRAMA/ES**

Acto quinto dia 04 mês de setembro do ano de 2019 (04/09/2019), reuniram-se no Polo de Educação Ambiental, localizado no município, conforme comprova a lista de presença em anexo, os municípios consorciados através de seus representantes para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e aprovação do Orçamento Estimando a Receita e Fixando a Despesa para o exercício financeiro de 2020; 2) Alterações no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público; 3) Deliberação sobre a entrada de novos municípios nos quadros da entidade; 4) Participação dos municípios consorciados no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF; 5) Informações e deliberações acerca do inicio do licenciamento ambiental; 6) Proposições no sentido de proporcionar uma busca ativa na Educação por parte do Consórcio; 7) Outros assuntos de interesse da entidade; Presidida pelo Prefeito de Ibatiba - Luciano Miranda Salgado, a Assembleia foi aberta em primeira chamada às 09h00min, conforme lista de presença e em segunda chamada às 09h30min com os presentes que assinaram a lista de presença, conforme determina o Contrato de Consórcio Público. Após leitura da ordem do dia, o presidente passou a deliberação do item 1) da pauta qual seja, Discussão e aprovação do Orçamento Estimando a Receita e Fixando a Despesa para o exercício financeiro de 2020; Foi apresentada a seguinte proposta de Resolução para o Orçamento: Resolução N° XX/2019. A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparao resolve: Art. 1º. Estimar a receita e fixar a despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba para o exercício financeiro de 2019. Art. 2º. A receita orçamentária, conforme legislação vigente é estimada em R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme a seguinte demonstração:

Orçamento da Receita					
2019					
Nº	Municípios	Rateio Administrativo	Rateio Licenciamento	Total por Município	População Estimada 2018
1	Jerônimo Monteiro	R\$ 24.000,00	R\$ 22.548,48	R\$ 46.548,48	11.744
2	Alegre	R\$ 24.000,00		R\$ 24.000,00	30.568

Polo de Educação Ambiental do Caparaó  
Rua Principal, S/Nº - Distrito de Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES  
consorcioicaparao@gmail.com.br



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guacuí, Ibatiba, Ibitirama, Itupi, Ituá, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado

3	Guanhães	R\$ 24.000,00	R\$ 56.765,44	R\$ 82.765,44	30.607
4	São José do Calçado	R\$ 24.000,00	R\$ 20.286,72	R\$ 44.286,72	10.566
5	Divino São Lourenço	R\$ 24.000,00	R\$ 5.328,96	R\$ 32.328,96	4.338
6	Dores do Rio Preto	R\$ 24.000,00		R\$ 24.000,00	6.727
7	Ibitirama	R\$ 24.000,00	R\$ 17.124,48	R\$ 41.124,48	8.919
8	Muniz Freire	R\$ 24.000,00		R\$ 24.000,00	17.613
9	Ituá	R\$ 24.000,00		R\$ 24.000,00	29.030
10	Itupi	R\$ 24.000,00	R\$ 35.393,92	R\$ 49.393,92	13.226
11	Ituá	R\$ 24.000,00	R\$ 49.405,44	R\$ 73.405,44	25.732
12	Bom Jesus do Norte	R\$ 24.000,00	R\$ 19.027,20	R\$ 43.027,20	9.910
Total Anual		R\$ 288.000,00	R\$ 220.880,64	R\$ 508.880,64	
Previsão de Rendimentos				R\$ 1.119,36	
<b>TOTAL ANUAL RECEITAS</b>				<b>R\$ 510.000,00</b>	

Art. 3º As receitas decorrentes de arrecadação de repasses e transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei Nº 4.320/1964. Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Orçamentos das Despesas	
		2019	VALOR
330000000	DESPESAS CORRENTES		R\$ 495.140,00
331000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 380.640,00
331900000	APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 380.640,00
331901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$ 100.000,00
331901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 80.640,00
333000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		R\$ 114.500,00
333900000	APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 114.500,00
333901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		R\$ 5.200,00
333903000	MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 18.800,00
333903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		R\$ 100,00
333903300	SERVICOS DE CONSULTORIA		R\$ 100,00
333903600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$ 100,00
333903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R\$ 90.000,00
333909100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 100,00
333909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUICOES		R\$ 100,00
340000000	DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 14.860,00
344000000	INVESTIMENTOS		R\$ 14.860,00
344900000	APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 14.860,00

Polo de Educação Ambiental do Caparaó  
Rua Principal, S/Nº - Distrito de Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES  
consorciocaparao@gmail.com.br



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

Alegre, Bem Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guapé, Ibatiba, Ibitirama, Itupi, Itua, Jerônimo Monteiro, Muqui Freire, São José do Calçado

344905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 14.860,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		RS 14.860,00

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por órgão e unidade orçamentária, classificação funcional programática de função, subfunção, programa e contas de elementos de despesa, conforme desmembramento nos moldes e na forma dos anexos da Lei Federal nº 4.320/1964 e correspondente codificação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional. Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o Presidente do Consórcio, autorizado a remanejar, transportar ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta resolução, até o nível de elemento de despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas. Art. 6º. Fica o Presidente do Consórcio, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões, bem como para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações. Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos presentes. Ato contínuo passou-se a deliberação do item 2) da pauta, qual seja Alterações no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público; momento em que foi proposto pelo prefeito de Ibatiba que esse ponto da pauta fosse discutido em reuniões futuras, em razão do reduzido número de municípios consorciados presentes, proposta que foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida, passou-se ao item 3) da pauta, qual seja deliberação sobre a entrada de novos municípios nos quadros da entidade. Neste momento o Presidente do Consórcio leu os expedientes Of. N° 351/2019 enviado pelo prefeito municipal de Apiacá, senhor Fabrício Gomes Thebaldi e o OFICIO/MM/GAB.340/2019 enviado pelo Prefeito Municipal de Muqui, ambos manifestando o interesse em participar do Consórcio Caparaó. Ato contínuo o presidente passou a palavra ao diretor executivo do Consórcio sr. Renan Leal de Oliveira que explicou o rito para que os municípios pudessem ingressar na entidade, que se

Polo de Educação Ambiental do Caparaó  
Rua Principal, S/Nº - Distrito de Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES  
consorciocaparao@gmail.com.br



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores de Rio Preto, Guaçui, Ibatiba, Itirama, Irapi, Itua, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado consubstancia na aprovação e publicação no Diário Oficial de Lei Municipal pelos municípios interessados ratificando o Protocolo de Intenções da entidade, com posterior aprovação da entrada pela Assembleia Geral do Consórcio e finalmente a ratificação da entrada por Lei Municipal da maioria dos entes consorciados. Explicou, contudo, que a aprovação da entrada dos municípios requerentes poderia ser aprovada naquele momento, desde que condicionada a aprovação e publicação no Diário Oficial da Lei Municipal pelos municípios interessados ratificando o Protocolo de Intenções da entidade. Neste momento o Diretor Executivo devolveu a palavra ao presidente do Consórcio que colocou em discussão a seguinte proposta de resolução: Resolução XX/2019. A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – Consórcio Caparaó resolve: Art. 1º. Fica aprovada a entrada dos municípios de Apiacá-ES e Muqui-ES no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó. Parágrafo Único - A entrada a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a aprovação e publicação no Diário Oficial de Lei Municipal, do respectivo município ingressante, ratificando o Protocolo de Intenções da entidade. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itirama-ES, 04 de setembro de 2019. A proposta foi colocada em votação em aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida, passou-se ao item 4) da pauta, qual seja participação dos municípios consorciados no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF. Neste momento o presidente do Consórcio explicou toda a sistemática envolvendo o referido sistema e esclareceu a todos a possibilidade de gerenciamento do mesmo através do Consórcio Caparaó, dizendo ainda que o objetivo de tal ideia seria lançar a semente para que os prefeitos pudesssem amadurecê-la. Ato contínuo passou-se ao item 5) da pauta, qual seja, informações e deliberações acerca do inicio do licenciamento ambiental; Neste momento o Diretor Executivo explicou que o Processo Seletivo realizado havia sido concluído e inclusive homologado pela presidência da entidade, aguardando apenas o sinal verde para as chamadas e contratações. Neste interim, o Presidente do Consórcio esclareceu que para se fazer as chamadas e contratação seria necessário que todos os municípios coloassem em dia os seus pagamentos com o Consórcio, uma vez que o caixa da entidade é insuficiente naquela data para se fazer as contratações. Esclareceu também que esta situação precisava ser resolvida o mais rápido possível, pois o prazo para que os municípios assumam o licenciamento se

Polo de Educação Ambiental do Caparaó  
Rua Principal, S/Nº - Distrito de Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES  
consorciocaparao@gmail.com.br





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAIXABA**

Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guacuí, Ibaúba, Ibitirama, Itupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado encerra em dezembro do corrente ano. Neste momento o prefeito de Bom Jesus do Norte, senhor Marcos Antonio Teixeira de Souza, sugeriu a convocação de uma Assembleia Extraordinária com a finalidade de abrir os procedimentos administrativos necessários à exclusão daqueles municípios que não estão cumprindo com suas obrigações, assunto que ficou para ser resolvido no final da Assembleia dentro do item 7) da pauta. Ato contínuo passou-se ao item 6) da pauta, qual seja, proposições no sentido de proporcionar uma busca ativa na Educação por parte do Consórcio. Neste momento presidente do Consórcio passou aos presentes a existência de uma plataforma gratuita para ajudar os municípios a combater a exclusão escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas), denominada BUSCA ATIVA ESCOLAR. Segundo o presidente do Consórcio, de acordo com o site da ferramenta, a intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Registrhou ainda que por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados terão dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar. Ato contínuo passou-se ao item 7) da pauta, qual seja, outros assuntos de interesse da entidade. Neste momento foi franqueada a palavra ao secretário de fazenda do município de Ibitirama, senhor Adácio Dias Serafim, que apresentou a demanda do município de Ibitirama, relacionado ao acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade familiar e social, que segundo o secretário está se tornando uma tarefa impossível de ser realizada pelos municípios de maneira individual, sugerindo ao Consórcio Caparaó a criação de centros de acolhimento regionalizados para atender de maneira integrada os municípios da região. Neste momento foi acolhida a proposta e resolvido pela Assembleia que a entidade deveria estudar junto aos órgãos competentes a viabilidade/legalidade da mesma, para que fosse apresentada novamente em reuniões futuras. Em seguida retornou-se ao assunto levantado pelo prefeito de Bom Jesus do Norte, senhor Marcos Antonio Teixeira de Souza, que sugeriu a convocação de uma Assembleia Extraordinária com a finalidade de abrir os procedimentos administrativos necessários à exclusão daqueles municípios que não estão cumprindo com suas obrigações. Neste momento foi apresentado a seguinte proposta de data, local e pauta para a próxima Assembleia Geral: Data: 16/09/2019; Local: Polo de

Polo de Educação Ambiental do Caparaó  
Rua Principal, S/Nº - Distrito de Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES  
consorciocaparao@gmail.com.br



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guacuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Júna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado, Educação Ambiental do município de Ibitirama-ES; Horário: 09h00min (primeira chamada), 09h30min (segunda chamada); Pauta: 1) Abertura de Processo Administrativo para eventual Exclusão dos entes consorciados, que estão a mais de 90 (noventa dias) em atraso com as obrigações referentes à taxa administrativa do Consórcio, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta, §1º, II do Contrato de Consórcio Público; 2) Alterações no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público; 3) Informações acerca do licenciamento ambiental; 3) Outros assuntos de interesse da entidade. A referida proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Antes do término da Assembleia Geral, o Presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pelos presentes e vai assinada, pelo diretor executivo e pelo presidente do Consórcio Caparaó. Ibitirama-ES, 04 de setembro de 2019.

Luciano Miranda Salgado  
Presidente do Consórcio Caparaó

Renan Leal de Oliveira  
Diretor Executivo do Consórcio Caparaó

Polo de Educação Ambiental do Caparaó  
Rua Principal, S/Nº - Distrito de Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES  
consorcio\_caparao@gmail.com.br

**RESOLUÇÃO AG-CIM CAPARAÓ N° 06/2019 (APROVA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS NOS QUADROS DA ENTIDADE).**

Publicação N° 22612



Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçui, Ibatiba, Ibitirama, Itaú, Itauna, Jerônimo Monteiro, Maniz Freire, São José do Calçado

**RESOLUÇÃO AG-CIM CAPARAÓ N° 06/2019**

Aprova o ingresso de novos municípios nos quadros da entidade.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó, no uso de suas atribuições conferidas pela cláusula décima quarta, §1º, VI do Contrato de Consórcio Público FAZ SABER que a ASSEMBLEIA GERAL do Consórcio aprovou e ele publica a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovada a entrada dos municípios de Apiacé-ES e Muqui-ES no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó.

Parágrafo Único - A entrada a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a aprovação e publicação no Diário Oficial, de Lei Municipal do respectivo município ingressante, ratificando o Protocolo de Intenções da entidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Consórcio Caparaó, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. (05/09/2019).

Luciano Miranda Salgado  
Presidente do Consórcio Caparaó  
Biênio 2019/2020

Polo de Educação Ambiental do Caparaó  
Rua Principal, S/Nº - Distrito de Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES  
consorciocaparao@gmail.com.br



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Lei nº 778 de 07 de novembro de 2019.**

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Muqui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado na integra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, em anexo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Muqui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, nos termos do Protocolo de Intenções.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqui-ES, 07 de novembro de 2019.

  
CARLOS RENATO FRUCOLI  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 19 de novembro de 2019.

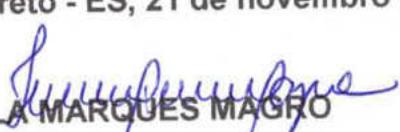
  
ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

## C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Complementar nº 010/2019, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 21 de novembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 22 de novembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**"Ratifica a Deliberação da Assembleia Geral e autoriza o ingresso do Município de Muqui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável de Território do Caparaó Capixaba e dá outras providências".**

#### INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de Autoria do Executivo Municipal que ratifica a deliberação da Assembleia Geral e autoriza o ingresso do Município de Muqui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável de Território do Caparaó Capixaba.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

#### PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29560-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

O Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município no diz:

**"Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

**IX – celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o disposto no inciso X do art. 27;".**

A Câmara deverá participar ativamente nas autorizações para que o Município possa participar de convênios, conforme descrito no art. 27, inciso X da Lei Orgânica do Município estabelece que:

**"Art. 27. É de competência privativa da Câmara Municipal:**

**X – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal".**

Observa-se que a Matéria é de iniciativa de cunho privativo do Prefeito Municipal e obedecidas as normas do art. 27, X da Lei Orgânica do Municipal, porém, com análise por este Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, descreve a competência exclusiva do Executivo para celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei que ratifica a deliberação da Assembleia Geral e autoriza o ingresso do Município de Muqui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável de Território do Caparaó Capixaba.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, IV, estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

O Projeto de Lei Ordinária está amparado constitucionalmente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Ordinária seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 22 de novembro de 2019.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA  
Procurador Geral do Legislativo  
OAB-ES 7.982



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradripreto.es.gov.br

## RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº. 010/2019, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 22 de novembro de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

## REMÉSSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Complementar nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 23 de novembro de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2019, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Sandro Araújo Gorini e Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 010/2019 que "Ratifica a Deliberação da Assembléia Geral e Autoriza o ingresso do Município de Muqui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do território do Caparaó Capixaba, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IX, traz a competência privativa do Prefeito Municipal em celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o art. 27, inciso X da Lei Orgânica. O art. 27, X do Regimento Interno estabelece que é de competência privativa da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Sandro Araújo Gorini, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presentes.

  
**ÉDER POLIDO AGUIAR**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

  
**SANDRO ARAÚJO GORINI**

Membro e Relator da Comissão de Justiça e Redação Final

  
**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2019, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 010/2019 que "Ratifica a Deliberação da Assembléia Gera e Autoriza o ingresso do Município de Muqui no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do território do Caparaó Capixaba, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IX, traz a competência privativa do Prefeito Municipal em celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o art. 27, inciso X da Lei Orgânica. O art. 27, X do Regimento Interno estabelece que é de competência privativa da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Sandro Araújo Gorini, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presentes.

  
BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

  
MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

  
SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 467/2019 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 012/2019

Dores do Rio Preto – ES, 06 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 012/2019, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

THIAGO LOPES PESSOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N° 58101/2019  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 06/12/2019  
Thiago Lopes Pessotti



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2019

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO EXECUTIVO Nº 010/2019

"RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL  
E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE MUQUI  
NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO  
DO CAPARAÓ CAPIXABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificada a Resolução nº 06/2019 no que diz respeito a autorização da entrada do Município de Muqui – ES, deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – Consórcio Caparaó no dia 04 de setembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 05 de dezembro de 2019.

THIAGO LOPES PESEOTTI

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

Vice-Presidente

**EUDIS VIMERCATI MORELLI**

1<sup>a</sup> Secretário